



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 59
Ass.: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem justificar o caráter de Dispensa de licitação para possível contratação de empresa especializada para Coleta, Transporte, Armazenamento, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Hospitalares do Município de General Maynard, entre os Fundo e a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME**, aludindo o seguinte:

Considerando que para minimizar a produção de resíduos e proporcionar um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da Contratação da empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME** para a prestação dos serviços;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a contratação de Coleta de Resíduos e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, se este é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

EX positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA-ME**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. 53
Ass.: _____

empresa vencedora apresentou o seguinte valor global: **R\$ 12.000,00 (doze mil e reais)**.

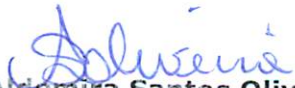
Em Pesquisa realiza na região foi contatado que o valor apresentado pela empresa encontra-se dentro da média de mercado, tudo com referencia a documentação que segue em anexo a este procedimento.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 0006 – Fundo Municipal de Saúde de General Maynard
PA: 2085 – Gestão das atividades adm. Da Sec. Municipal de Saúde
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica
FR: 150001002–

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Secretaria Maria Silva Menezes, para apreciação e posterior ratificação.

General Maynard, 04 de Julho de 2023.


Aldemira Santos Oliveira
Assessor Técnico

Ratifico em 10/07/23


Gilberto Santos Júnior
Secretario Municipal de Saúde